

**XXV ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI - BRASÍLIA/DF**

**SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA
JURÍDICAS**

DANIELA MESQUITA LEUTCHUK DE CADEMARTORI

SILVANA BELINE TAVARES

ALEJANDRA PASCUAL

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

S678

Sociologia, antropologia e cultura jurídicas [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UnB/UCB/IDP/UDF;

Coordenadores: Alejandra Pascual, Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori, Silvana Beline Tavares – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-201-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E DESIGUALDADES: Diagnósticos e Perspectivas para um Brasil Justo.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Sociologia Jurídica. 3. Antropologia Jurídica. 4. Cultura Jurídica. I. Encontro Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Brasília, DF).

CDU: 34



Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS

Apresentação

É com grande satisfação que as Coordenadoras Professoras Doutoras Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori, Silvana Beline Tavares e Alejandra Pascual apresentam os artigos que foram expostos no Grupo de Trabalho (GT- 28) “Sociologia, Antropologia e Cultura Jurídicas”, o qual compôs, juntamente com sessenta e três Grupos de Trabalho, o denso rol de artigos científicos oferecidos no XXV Encontro Nacional do CONPEDI, que recepcionou a temática “Direito e Desigualdades: diagnósticos e perspectivas para um Brasil justo”, em um momento tão importante da realidade nacional e mundial, realizado na cidade de Brasília (DF), nos dias 06 a 9 de julho de 2016.

O XXV Encontro Nacional do CONPEDI propiciou ampla e preciosa integração educacional, ao recepcionar escritos de autores oriundos de distintas localidades do território nacional, aproximando suas culturas e filosofias. Incentivou estudos, pesquisas e discussões sobre o papel do Direito na diminuição das desigualdades, tendo como norte o ideal de um Brasil justo buscando contribuir com os objetivos de desenvolvimento do milênio. Para tanto, recepcionou artigos que se referiam, notadamente, à problemática social contemporânea, envolvendo temas jurídicos atuais e respeitáveis, expressos nos aspectos substanciais dos artigos científicos defendidos nos inúmeros Grupos de Trabalhos, naqueles dias de julho de 2016, ocorrido nas dependências da Universidade Nacional de Brasília.

No dia 7 de julho de 2016, a presente Coordenação conduziu e assistiu as apresentações orais dos artigos selecionados para o Grupo de Trabalho (GT-28), textos que trouxeram ao debate importantes discussões sobre a temática da “Sociologia, Antropologia e Cultura Jurídicas”. Os artigos expostos apontaram polêmicas de uma sociedade pós-moderna, complexa, líquida, assolada por injustiças e pelo medo, apresentando, em alguns momentos alternativas de solução, ou pelo menos de possibilidades de que o conhecimento transforme as realidades.

Durante as apresentações e os debates subsequentes, foram abordados temas importantes, vinculados à problemáticas sócio-jurídicos atuais com graves inflexões sociais, dentre as quais: identidade nacional; vínculo entre questões étnico-raciais e sociais e o encarceramento no Brasil; internação compulsória de dependentes químicos percebida a partir do conceito de justiça; laicismo e tolerância; crime organizado e territorialidade; direitos indígenas e direito à autodeterminação; memória e patrimônio cultural quilombola; análise da compreensão das Identidades indígenas a partir de votos do Supremo Tribunal Federal; inclusão digital e

acesso à informação; jurisdição indígena; justiça restaurativa aplicada aos adolescentes em conflito com a lei; mulheres e violência de gênero; ensino jurídico; o direito a ser ouvido; transexualidade e seu não reconhecimento judicial; violência estrutural e política de intervenção estigmatizante. O debate e as abordagens foram múltiplas, perpassando assuntos que vão desde o gênero percebido através da análise cinematográfica até temas específicos como a percepção da cultura religiosa popular presente nas festividades de São Benedito em Manaus e densos como aquela que discorreu sobre a Terra Indígena Raposa Serra do Sol, a partir da perspectiva dos projetos neoliberal e neoconstitucional e do Estado de Direito. Por derradeiro, há que recordar que as considerações foram feitas com base em grandes teorias, como por exemplo as de: Jeremy Bentham, Michel Foucault, John Rawls, Niklas Luhmann, Stuart Hall, Axel Honneth, Umberto Maturana, Judith Butler, etc.

As bases filosóficas com base nas quais os textos foram elaborados permitiram uma construção segura, possibilitadora reflexões variadas no que concerne ao respeito e à necessidade do homem contemporâneo se preocupar com a busca dos valores, e com um conceito de “dignidade” que envolva o respeito ao seu semelhante, e mesmo aos não semelhantes, valorando o homem, o meio ambiente, a sustentabilidade e a preservação da natureza para gerações presentes e futuras.

Na sequência, são arrolados os autores e títulos dos artigos apresentados, todos tendo em comum a temática da Sociologia, da Antropologia ou mesmo da Cultura Jurídicas. Excelentes autores, merecedores de felicitações pelas brilhantes exposições. Os textos aqui mencionados compõem os Anais do evento e serão disponibilizados eletronicamente, de modo a expandir os debates ocorridos por ocasião do evento.

NOMES DOS AUTORES E DOS RESPECTIVOS TÍTULOS DOS TEXTOS EXIBIDOS NO GRUPO DE TRABALHO (GT – 28) “SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS”

1

Livia de Meira Lima Paiva

José Antônio Rego Magalhães

A Desconstrução do sujeito moderno e o mito da identidade nacional em Stuart Hall

2

Kelly de Souza Barbosa

Nuno Manoel Morgadinho dos Santos Coelho

A Questão étnico-racial do sonho americano: o encarceramento dos pobres e negros no Estado policial

3

Júlia Francieli Neves de Oliveira

Leonel Severo Rocha

Afetividade versus reconhecimento: apontamentos das teorias de Axel Honneth e Umberto Maturana e suas repercussões jurídicas

4

Tiago Antunes Rezende

Maria Angélica Chichera dos Santos

Análise da concepção de justiça para Jeremy Bentham e John Rawls: estudo sobre as políticas públicas de internação compulsória de dependentes químicos no estado de São Paulo

5

Thiago Augusto Galeão de Azevedo

Artificialidade do sexo, gênero e desejo sexual: a desnaturalização do biológico, à luz da teoria de Judith Butler

6

Edinilson Donisete Machado

Marco Antonio Turatti Júnior

Brasil, um país laico religioso: reflexões sobre a tolerância, o contato social do brasileiro com a religião e o interesse social do sistema jurídico social

7

José Divanilson Cavalcanti Júnior

Lúcia Dídia Lima Soares

Crime organizado: uma nova luta pelo domínio da territorialidade

8

Silvana Beline Tavares

Desconstruindo a assimetria de gênero a partir do filme “Fale com ela” de Pedro Almodóvar

9

Camilo Plaisant Carneiro

Direito e antropologia: uma aproximação necessária

10

Daniela Bortoli Tomasi

Direito, cultura e identidade: um olhar para o cenário multicultural e a superação do preconceito linguístico

11

Marcelino Meleu

Alexxandro Langlois Massaro

Direito, poder e comunicação em Niklas Luhmann

12

Maria Angélica Albuquerque Moura de Oliveira

Dos direitos indígenas e à identidade e ao território nacional ao direito à autodeterminação

13

Paulo Fernando Soares Pereira

Esquecimentos da memória: a judicialização, arena de discussão ou bloqueio ao patrimônio cultural quilombola?

14

Amanda Netto Brum

Renato Duro Dias

Gêneros, sexualidades, direito e justiça social: diálogos necessários

15

Dayse Fernanda Wagner

Identidades indígenas e o STF: dois votos, um dissenso e algum avanço?

16

Irineu Francisco Barreto Júnior

Gladison Luciano Perosini

Inclusão digital e tecnológica: pesquisa empírica sobre o direito fundamental de acesso à informação

17

Luciano Moura Maciel

Eliane Cristina Pinto Moreira

Jurisdição indígena: possibilidade e desafios para o Brasil

18

Augusto César Doroteu de Vanconcelos

Nirson Medeiros Da Silva Neto

Justiça restaurativa como estratégia de enfrentamento de vulnerabilidades sociais de adolescentes em conflito com a lei

19

Caroline Machado de oliveira Azeredo

Jacson Gross

Mulheres e violência de gênero à luz das teorias: reflexões acerca de conceitos e da posição das mulheres nos conflitos violentos

20

Aldrin Bentes Pontes

Joyce Karoline Pinto Oliveira Pontes

O Direito e a cultura religiosa: reflexões sobre a festividade de São Benedito em Manaus

21

Júlio Pallone

Renato Augusto Rocha de Oliveira

O Esmaccer do ensino jurídico nacional: conflito entre método expositivo de aula e a sociedade de informação

22

Daniel Nunes Pereira

Os Limites de Foucault na construção social do direito

23

Yanahê Fendeler Höelz

Alysson Amorim Mendes da Silveira

Pelo Direito de ser ouvido: reflexões a partir do caso Saramaka versus Suriname

24

Conceição Aparecida Barbosa

Perspectiva da sociologia sobre as dicotomias jurídicas reconceptualizadas no mundo pós-moderno

25

Fabíola Souza Araujo

Ana Catarina Zema de Resende

Raposa Serra do Sol: entre os projetos neoliberal e neoconstitucional e o Estado de Direito

26

Natália Silveira de Carvalho

Sexo nas decisões judiciais: a transexualidade e seu não reconhecimento

Thiago Allisson Cardoso de Jesus

Violência estrutural, questão criminal e política de intervenção estigmatizante no Estado brasileiro contemporâneo

COORDENADORES DO G.T. – “SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS”

Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori

Possui graduação em História e Direito pela Universidade Federal de Santa Maria – RS (1984; 1986), mestrado e doutorado pela Universidade Federal de Santa Catarina (1993; 2001) e pós-doutorado pela UFSC (2015). Atualmente é professora da graduação e pós-graduação em Direito da Unilasalle (Canoas – RS). Contato: daniela.cademartori@unilasalle.edu.br

Silvana Beline Tavares

Alejandra Pascual

ARTIFICIALIDADE DO SEXO, GÊNERO E DESEJO SEXUAL: A DESNATURALIZAÇÃO DO BIOLÓGICO, À LUZ DA TEORIA DE JUDITH BUTLER

ARTIFICIALITY OF SEX, GENDER AND SEXUAL DESIRE: THE DESNATURALIZATION OF BIOLOGICAL, ACCORDING JUDITH BUTLER'S THEORY

Thiago Augusto Galeão De Azevedo ¹

Resumo

O presente artigo tem como objeto de estudo os elementos sexo, gênero e desejo sexual. Para tanto, descrever-se-á uma disseminada concepção teórica que relaciona os elementos sexo, gênero e desejo sexual à fundamentos biológicos; expor-se-á elementos da teoria de Judith Butler, que pressupõe sexo, gênero e desejo sexual como elementos criados e controlados; analisar-se-á, filiando-se à Butler, a relação entre sexo, gênero e desejo sexual, e os institutos da heterossexualidade compulsória e do falocentrismo; com a finalidade de testar a hipótese de que os elementos sexo, gênero e desejo sexual são criados e controlados por uma estrutura de poder.

Palavras-chave: Sexo, Gênero, Desejo sexual, Corpo, Heterossexualidade compulsória, Falocentrismo

Abstract/Resumen/Résumé

This present article has as his main object of study the elements sex, gender and sexual desire. Therefore, it will describe a disseminated theoretical concept which sustains stability and coherence between these elements; it will be exposed elements of Judith Butler's theory, which implies that sex, gender and sex desire are created and controlled; it will examine, according to Butler, the relation between sex, gender and sexual desire, and the compulsory heterosexual's institutes and phallogocentrism; in order to test the hypothesis of this present article: the elements sex, gender and sexual desire are created and controlled by structure of power.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Sex, Gender, Sexual desire, Body, Compulsory heterosexuality, Phallogocentrism

¹ Mestre em Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional - CESUPA. Especializando em Direito Civil - PUC Minas. Professor Universitário. Advogado.

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objeto de estudo os elementos sexo, gênero e desejo sexual. Analisar-se-á os referidos elementos à luz da teoria da filósofa Judith Butler, no sentido de averiguar se é possível estabelecer uma relação entre os citados elementos e os institutos da heterossexualidade compulsória e do falocentrismo.

Visa-se a desconstrução de elementos naturalizados, propagados de forma irrefletida. Expor-se-á, para tanto, inicialmente, a disseminada concepção teórica sustentadora da ideia de que os elementos sexo, gênero e desejo sexual possuem uma essência biológica, o que ocasionaria consequencialidade, estabilidade e coerência entre os referidos.

Seguidamente, apresentar-se-á os principais elementos da teoria de Judith Butler, a partir de sua obra *Problemas de gênero – Feminismo e subversão da identidade*, com o objetivo de fornecer o substrato teórico necessário para a compreensão do caráter criado e controlado, dos elementos sexo, gênero e desejo sexual.

A partir da construção do citado substrato teórico, analisar-se-á qual a, ou mesmo se há, relação entre os elementos sexo, gênero e desejo sexual, e os institutos da heterossexualidade compulsória e do falocentrismo.

1 SEXO, GÊNERO E DESEJO SEXUAL

Os elementos sexo, gênero e desejo sexual comumente são apresentados através de um ideal consequencial e de coerência, no sentido de que o sexo implicaria no gênero e este, por sua vez, implicaria no desejo sexual. Preleciona-se, portanto, que nascendo macho o indivíduo, este é considerado do gênero masculino e que terá desejo sexual por mulheres, por exemplo.

O sexo como um elemento natural, um elemento biológico, uma condição biológica do indivíduo. A sexualidade sendo apenas uma consequência do mesmo. O sexo como um elemento inserido em uma lógica biológica coerente, que prega que o indivíduo já nasce com um sexo pré-determinado (BUTLER, 2008). Um dos autores que perpetuam o referido caráter sobre o sexo é Elio Sgreccia (2002, p. 305, grifo nosso), que defende:

Manipular a sexualidade para fazê-la tornar-se de sinal oposto equivale então a manipular o patrimônio genético em sentido alternativo: **recebe-se o corpo, o corpo é o que é; o mesmo se deve dizer da sexualidade.** [...] ‘O homem deve aceitar livremente a sua natureza como ela é, inclusive o fato de já estar **predeterminado.** [...] Quem vê a vida à luz da verdade da criação sabe que essa dedução transcendental não é outra coisa senão o dom do ser pessoal e espiritual feito pelo Criador, **que dá a vida e a atualização àquele corpo, com aquele sexo,** naquela existência marcada pela diferenciação sexual, sem nada tirar das ‘causas

segundas' e dos processos de procriação e fecundação, mas agindo dentro deles como, de outra parte, age dentro de qualquer potencialidade que realiza.

O autor sustenta que o indivíduo já nasce com um sexo nato, pré-determinado, cabendo a este somente o aceitar. O sexo como um elemento dado e não construído. De forma consequencial, e com o intuito de manter uma coerência, defende que a sexualidade é diretamente influenciada pelo sexo, no sentido de que se o indivíduo, por exemplo, nasceu com um pênis, este será considerado macho e, conseqüentemente, homem, tendo prazer em mulheres. Trata-se, indiscutivelmente, de uma lógica heterossexual.

Ainda sobre a relação consequencial do elemento sexo e sexualidade, cita-se novamente Elio Sgreccia (2002, p. 304):

Desse pressuposto devemos também concluir que a sexualidade marca igualmente toda a personalidade: é o espírito e o 'eu pessoal' que é homem ou mulher e não apenas o corpo, justamente porque é o espírito (o eu pessoal) que anima, informa e faz viver a corporeidade. Por isso, a pessoa não somente tem um determinado sexo, mas é homem ou mulher. Por isso, toda a vocação pessoal no mundo não poderá se realizar harmonicamente senão aceitando e valorizando aquele determinado modo de ser.

A partir da definição do sexo do indivíduo, este não possui alternativa, deve sustentar uma relação com o sexo oposto, ter uma sexualidade “heterossexual”. Trata-se de uma consequência do sexo, que definirá a sexualidade, no sentido de se relacionar sexualmente com o dito sexo biológico diferente.

A consequencialidade e coerência são aplicadas, também, ao elemento desejo sexual, no sentido de que pelo indivíduo nascer macho e ser considerado do gênero masculino seria coerente que este tivesse desejo sexual por mulheres. Se o indivíduo não sente atração sexual por mulheres, sustenta-se que este foge da normalidade, justamente porque não está inserido na referida coerência. Para Elio Sgreccia (2004, p.109), é o caso da homossexualidade:

Existem várias definições de homossexualidade, entre elas uma que encontra amplo consenso entre muitos autores; trata-se de uma anomalia que consiste no 'desvio da atração afetivo-sexual, pelo qual o sujeito sente atração por pessoas do mesmo sexo, podendo ter relações com ela. [...] A Encyclopedia of Bioethics sublinha que se trata de 'uma condição adquirida que é ao mesmo tempo psicológica e patológica'.

O desejo sexual como um elemento consequencial do sexo e da sexualidade, no sentido de que sentir desejo por uma pessoa do “mesmo sexo” é considerado um “desvio de atração afetivo-sexual”, porque o considerado normal, para esta concepção biológica acerca do sexo, é que o indivíduo sinta o citado desejo por pessoas do “sexo oposto”. Por não seguir a referida coerência, considera-se que este é detentor de uma anomalia.

A presente concepção de sexo, gênero e desejo sexual sustenta uma coerência e associação entre tais elementos, no sentido de que se o indivíduo nasceu macho, será do gênero masculino e terá desejos sexuais por mulheres.

Assim, o presente artigo visa analisar qual a, ou mesmo se há, relação entre os elementos sexo, gênero e desejo sexual, e os institutos da matriz heterossexual de poder¹ e do falocentrismo². Para tanto, parte-se para a exposição, na próxima seção, e posterior análise, da teoria de Judith Butler, que busca averiguar a genealogia da ontologia do gênero, analisando possíveis estruturas de poder heterossexual e heterossexista influenciadoras e definidoras dos elementos sexo, gênero e desejo sexual; teoria esta que entra em oposição às concepções teóricas apresentadas no presente tópico.

2 A COMPULSORIEDADE DO SEXO, GÊNERO E DESEJO SEXUAL, À LUZ DA TEORIA DE JUDITH BUTLER

Será exposta, na presente seção, a teoria de Judith Butler acerca da ordem compulsória envolvendo os elementos sexo, gênero e desejo sexual. Destaca-se que a referida exposição terá como base as concepções sustentadas em sua obra *Problemas de gênero – Feminismo e subversão da identidade*.

2.1 SEXO É GÊNERO

Judith Butler, inicialmente, sustenta que houve uma naturalização dos gêneros, concedendo-lhes o *status* de permanentes. A referida autora destaca a figura da “mulher”, indagando criticamente a forma que a “mulher” foi extensivamente aceita, tornando-se um dado ontológico, no sentido de padronização, petrificação, do que vem a ser a sua figura.

A partir desta constatação, Butler se dedica a averiguar as estruturas de poder subjacentes à produção e restrição da figura da “mulher”, ou seja, a estudar uma “genealogia³ feminista da categoria ‘mulheres’”, assim como de uma forma mais geral, uma “genealogia da

¹ “[...] a grade de inteligibilidade cultural por meio da qual os corpos, gêneros e desejos são naturalizados. Busquei minha referência na noção de Monique Wittig de ‘contrato heterossexual’ e, em menor medida, naquela de Adrienne Rich de ‘heterossexualidade compulsória’ para caracterizar o modelo discursivo/epistemológico hegemônico da inteligibilidade do gênero, o qual presume que, para os corpos serem coerentes e fazerem sentido (masculino expressa macho, feminino expressa fêmea), é necessário haver um sexo estável, expresso por um gênero estável, que é definido oposicional e hierarquicamente por meio da prática compulsória da heterossexualidade.” (BUTLER, 2014, P. 215-216).

² Trata-se do conjunto de concepções, atitudes e comportamentos pautados na superioridade do falo, do pênis.

³ No presente contexto, a palavra ontologia é aplicada no sentido foucaultiano, que consiste em uma investigação do modo de funcionamento dos discursos e dos propósitos políticos envolvidos.

ontologia do gênero”, estudando o gênero como efeito de instituições, práticas e discursos, e não como origem e causa. A referida ideia é de suma importância para a compreensão da teoria da performatividade, em Butler, que será exposta posteriormente.

Para a referida autora, sexo e gênero são produzidos culturalmente. Neste sentido, nenhum dos referidos elementos pode ser considerado uma “substância permanente”, tendo em vista que ambos são efeitos de uma coerência produzida pela cultura heterossexual e heterossexista, com o intuito de legitimar e manter o que a crítica feminista Adrienne Rich chamou de “heterossexualidade compulsória”⁴. Neste sentido, para Butler, as normas de gênero são socialmente instituídas e mantidas (SALIH, 2013).

Sexo é gênero, para Butler, tendo em vista que a distinção entre eles é prejudicada a partir do momento em que se considera que ambos são socialmente criados (2014, p. 25, grifo da autora):

Se o sexo é, ele próprio, uma categoria tomada em seu gênero, não faz sentido definir o gênero como a interpretação cultural do sexo. O gênero não deve ser meramente concebido como a inscrição cultural de significado num sexo previamente dado (uma concepção jurídica); tem de designar também o aparato mesmo de produção mediante o qual os próprios sexos são estabelecidos. Resulta daí que o gênero não está para a cultura como o sexo para a natureza; ele também é o meio discursivo/cultural pelo qual a ‘natureza sexuada’ ou ‘um sexo natural’ é produzido e estabelecido como ‘pré-discursivo’, anterior à cultura, uma superfície politicamente neutra **sobre a qual** age a cultura. [...] Na conjuntura atual, já está claro que colocar a dualidade do sexo num domínio pré-discursivo é uma das maneiras pelas quais a estabilidade interna e a estrutura binária do sexo são eficazmente asseguradas.

Uma vez que o gênero é decorrente do mesmo discurso e do mesmo processo de produção cultural do sexo, aquele não pode ser considerado uma interpretação cultural deste. É justamente essa produção cultural, discursiva, que constrói a ideia de que o sexo é pré-discursivo, ou seja, de que ele é uma superfície neutra na qual a cultura incide, quando é tão produzido culturalmente quanto o gênero.

A autora destaca que as identidades de gênero que não se enquadram ao padrão heterossexual compulsório, sistema binário, atestam a sua natureza criada e mantida. Para tanto, Butler cita a/o (x) hermafrodita Herculine Barbin, do século XIX, no sentido de que a sua heterogeneidade corporificada representa uma crítica implícita à “metafísica da substância” e às “categorias identitárias do sexo”.

A “metafísica da substância” consiste na crença difundida de que sexo e corpo são “naturais”, evidentes. Trata-se da concepção teórica apresentada na seção anterior. Entretanto, conforme se verá ao longo do presente artigo, para Butler, sexo e gênero são construções

⁴ Consiste em uma ordem hegemônica, que solicita ou mesmo impele homens e mulheres a serem heterossexuais.

culturais, chamadas por ela de “fantasmáticas”, que limitam e moldam o corpo. (SALIH, 2013).

Butler sustenta que o gênero é limitado pelas próprias estruturas de poder em que está inserido. A fim de ilustrar o ato de escolha de um gênero, a autora Sara Salih em sua obra *Judith Butler e a teoria queer*, traduzida para nossa língua por Guacira Lopes Louro; relaciona o referido ato ao da escolha de um traje em um guarda-roupa preexistente. De acordo com Salih, conseqüentemente, não há uma livre escolha, tendo em vista que esta é feita dentro de uma estrutura de poder, lei ou cultura.

Metaforicamente, a escolha da roupa a vestir atenderá às expectativas, mesmo que imperceptíveis, de amigos e colegas de trabalho, além de ser determinada pela cultura, trabalho, rendimento e origem social. Neste sentido, pode-se perceber, que a nossa escolha de gênero é restrita, justamente porque já houve uma escolha e uma criação anterior⁵ (SALIH, 2013).

Desta forma, para Butler, o gênero é um construto discursivo, no sentido de ser algo produzido e não um elemento natural. A isto a referida autora chama de “teorização discursiva da produção cultural do gênero”. Sustenta-se a produção de uma matriz heterossexual, de forma que o gênero funciona como um instrumento de controle desse poder heterossexual, assumindo o papel de uma “grade”, um “molde” no qual, ou pelo qual, o sujeito é moldado (SALIH, 2013).

2.2 “DISPOSIÇÃO”, LUTO E MELANCOLIA

A teoria de Butler é influenciada pelas obras de Freud, duas principalmente: *Luto e melancolia* e *O ego e o ID*. Na primeira obra, Freud estabelece uma distinção entre luto, que consiste na reação a uma perda real, e melancolia, em que, diferente do luto, o sujeito melancólico não necessariamente precisa saber o que perdeu, ou mesmo ter perdido algo.

Tais conceitos possuem relação com a chamada “disposição”, de Freud, que é a inclinação a desejar alguém do sexo oposto ou do mesmo sexo, a partir do nascimento, ou seja, é inata ao bebê. Destaca-se que o objeto das referidas inclinações são os próprios progenitores.

⁵ Deve-se observar, entretanto, uma impropriedade no referido exemplo para com a teoria de Butler, uma vez que a referida associação pressupõe a existência de um sujeito pré-existente ao gênero, um sujeito antes de escolher a sua roupa. Entretanto, tal ideia é incompatível com os preceitos pregados por Butler, que sustenta o gênero como um elemento performativo, no sentido de que não há um ator pré-existente aos atos que realmente constituem a identidade. Logo, não há um sujeito antes do discurso e da cultura, mas ao contrário, há por primeiro o discurso e a cultura, consideradas as criadoras da identidade do sujeito.

Entretanto, Butler ressalta que tais “disposições” são efeitos, e não causas, de identificações com o progenitor, que pode ser do mesmo sexo ou do sexo oposto ao do bebê. Ou seja, para a referida autora, o desejo não é precedente à identificação, ele não está em primeiro lugar (SALIH, 2013).

Para Freud, o bebê é forçado a abandonar seus desejos primitivos por seus progenitores em razão de um tabu, chamado tabu do incesto. Entretanto, Butler sustenta que o referido tabu é precedido por outro, o tabu da homossexualidade (2014, p. 100, grifo da autora): “Embora Freud não o argumente explicitamente, dir-se-ia que o tabu contra a homossexualidade deve **preceder** o tabu heterossexual do incesto”.

Desta forma, Butler sustenta a existência de dois tabus, o tabu da homossexualidade e o do incesto heterossexual, sendo que o primeiro antecede o segundo. Destaca-se que da referida ordem de precedência se pode inferir que o desejo primitivo do bebê é sempre pelo progenitor do mesmo sexo, tendo em vista que o contrário não justificaria a precedência do citado tabu (SALIH, 2013).

A referida precedência entre os tabus é determinante na teoria de Butler, uma vez que, para a referida autora, as identidades sexuais e de gênero são formadas a partir da proibição. A proibição homossexual é formadora de identidade. Logo, toda identidade de gênero é baseada em um desejo homossexual primitivo proibido, em uma catexia de objeto⁶.

A filósofa, como o tabu da homossexualidade é uma proibição formadora de identidade, considera que a identidade de gênero heterossexual é formada a partir de uma perda, a perda de um desejo primitivo homossexual, decorrente da citada proibição. Assim, observando-se o conceito de melancolia em Freud, Butler sustenta que a identidade de gênero heterossexual é melancólica.

Sexo e gênero, para a citada autora, são resultados do tabu da homossexualidade. Entretanto, um ponto importante nesta concepção é a de que o referido tabu desencadeia uma reação melancólica, ou seja, uma identificação com o progenitor do mesmo sexo. Trata-se de uma identificação que ocorre através de uma incorporação, que consiste no processo em que os objetos são conservados na superfície do corpo. Diferente do luto, que para Butler, seguindo as concepções teóricas de Abraham e Torok, desencadeia uma identificação que ocorre através do processo de introjeção⁷ (SALIH, 2013).

⁶ “o desejo por um objeto; neste caso, a mãe ou pai.” (SALIH, 2013, p.77)

⁷ “[...] o processo pelo qual objetos do mundo exterior são internalizados e conservados no ego” (SALIH, 2013, p.78).

A perda decorrente da proibição, através da incorporação, constitui uma marca no corpo. Este passa a expressar e carregar o referido desejo primitivo reprimido. O corpo funciona como um depósito destes desejos perdidos, entretanto estes não conseguem ser escondidos, uma vez que eles permanecem na superfície do mesmo e constituem as identidades de sexo e gênero.

Neste âmbito, Butler (2014, p. 106) formula uma equação ontológica:

Se a negação heterossexual da homossexualidade resulta em melancolia, e se a melancolia age através da incorporação, então o amor homossexual renegado é preservado pelo cultivo de uma identidade de gênero definida por oposição. Em outras palavras, a homossexualidade masculina renegada culmina numa masculinidade acentuada ou consolidada, que mantém o feminino como impensável e inominável.

Pode-se perceber, portanto, que os desejos reprimidos nos constituem, no sentido de que “**somos** o que tínhamos desejado (e que não nos é permitido mais desejar)” (SALIH, 2013, p.82, grifo da autora). Apesar da proibição sustentada pelo tabu social da homossexualidade, este desejo reprimido é manifestado na superfície do corpo, constituindo a identidade de sexo e gênero.

Pode-se sustentar que o corpo é produto do desejo, ainda que apresentado como um dado, um “fato natural”. Butler sustenta a ideia de que o desejo transfigura o corpo, pois os desejos reprimidos serão conservados em sua superfície. Trata-se, portanto, de um corpo que é criado e limitado pelo discurso⁸ e pela lei.

A referida autora sustenta que qualquer identidade de gênero estável é melancólica, uma vez que para que esta alcançasse a referida estabilidade desejos e amores originais tiveram que ser reprimidos, proibidos. Neste sentido, a referida estabilidade, para ser alcançada, precisa de limites de gênero rígidos, que impõem proibições causadoras de perdas, por isso a melancolia.

Desta forma, identidades de gênero estáveis são melancólicas, não importando se é uma heterossexualidade melancólica ou homossexualidade, tendo em vista que em ambos há perdas, a fim de se alcançar a referida estabilidade. Entretanto, deve-se reconhecer que a melancolia heterossexual e a melancolia homossexual não são equivalentes, tendo em vista que não há a mesma proibição cultural contra o reconhecimento da heterossexualidade,

⁸ Trata-se do discurso no sentido foucaultiano: “Quando utiliza essa palavra, Butler está não apenas se referindo à ‘fala’ ou à ‘conversa’, mas especificamente às formulações de Foucault sobre o discurso como ‘grandes grupos de enunciados’ que governam o modo como falamos e percebemos um momento ou momentos históricos específicos. [...] Em outras palavras, conceitos tais como ‘loucura’, ‘criminalidade’ e ‘sexualidade’ são construtos discursivos que deveriam ser analisados no âmbito do contexto ou da mudança histórica específica em que ocorreram” (SALIH, 2013, p. 69).

existente contra a homossexualidade. Sobre a referida não equivalência entre tais melancolias, Butler (2014, p. 107) destaca que:

É claro que um homossexual, para quem o desejo heterossexual é impensável, bem pode preservar essa heterossexualidade por meio de uma estrutura melancólica de incorporação, pela identificação e incorporação do amor que não é nem reconhecido nem pranteado. Mas aqui fica claro que a recusa heterossexual a reconhecer a atração homossexual primária é imposta culturalmente por uma proibição a homossexualidade que não tem paralelo no caso do homossexual melancólico. Em outras palavras, a melancolia heterossexual é instituída e mantida culturalmente, como o preço de identidades de gênero estáveis relacionadas por desejos opostos.

Seguindo a referida linha teórica, a autora ressalta a ideia de que a “ultrafeminidade” e a “ultramasculinidade” físicas são reflexos do desejo homossexual proibido, no sentido de que “somos” os nossos desejos reprimidos, que estão presentes no nosso corpo e comportamento. Assim, a mulher “ultrafeminina”, por exemplo, denota o seu desejo primitivo homossexual reprimido, assim como a “ultrasmaculinidade”.

Para Butler, ao contrário das teorias estruturalistas e psicanalíticas submetidas à análise genealógica, que sustentam que o sexo e o gênero são estáveis e naturais; sexo, gênero e suas respectivas identidades são produtos do discurso e da lei, sendo apresentadas como inatas e naturais. Para a referida autora, a lei além de produzir as identidades, produz os desejos inadmissíveis, os quais reprime a fim de instaurar e conservar a estabilidade das identidades de sexo e gênero.

Butler utiliza a “crítica da hipótese repressiva”, formulada por Michel Foucault, que contesta o entendimento generalizado de que, no séc. XIX, a sexualidade era reprimida pela lei, no sentido de que a sexualidade, ao contrário, era produzida. Sendo que na estrutura de poder havia uma multiplicação de discursos acerca do sexo, inclusive no âmbito institucional (SALIH, 2013).

Foucault sustenta que a referida disseminação de discursos acerca do sexo é uma forma de produzi-lo e controlá-lo, simultaneamente. Por consequência, não restarão concepções a serem tomadas fora da estrutura produzida pela lei, inclusive formas de subversão, que estão restritas, internamente, ao complexo de poder produzido pelos discursos existentes (FOUCAULT, 2014).

Influenciada pela crítica de Foucault, Butler sustenta que a lei proíbe a homossexualidade e o incesto heterossexual com os seus respectivos tabus, entretanto também os cria e provoca. A lei como detentora de um papel repressor e criador do tabu da homossexualidade e do incesto, criando e reprimindo, conseqüentemente, o desejo pelo progenitor do mesmo sexo.

2.3 A PERFORMATIVIDADE DO GÊNERO

Butler segue as concepções teóricas de Monique Wittig no âmbito descritivo do corpo, ratificando a sua teoria lésbica materialista, sustentadora da concepção de que a forma do corpo é efeito de uma estrutura heterossexual e heterossexista de poder, que o molda. Concepção esta divergente da defendida por Julia Kristeva e Michel Foucault, que pregam a existência de um corpo antes do discurso.

A referida concepção de Butler sustenta a ideia de que o sexo, assim como o gênero, podem ser performativamente reinscritos, de uma forma que acentue o seu caráter artificial. Assim, infere-se que o corpo não é dotado de naturalidade, não é um fato natural, e sim produzido por discursos (SALIH, 2013).

Para a autora, todos os corpos são elevados a um âmbito de generalidade desde o início de sua existência social, o que indica, conseqüentemente, que não há um “corpo natural” que anteceda à sua exposição cultural. Desde o início o corpo é moldado através da sua inscrição cultural. Acerca do assunto, Butler (2014, p. 59) destaca que:

O gênero é a estilização repetida do corpo, um conjunto de atos repetidos no interior de uma estrutura reguladora altamente rígida, a qual se cristaliza no tempo para produzir a aparência de uma substância, de uma classe natural de ser. A genealogia política das ontologias do gênero, em sendo bem-sucedida, desconstruiria a aparência substantiva do gênero, desmembrando-a em seus atos constitutivos, e explicaria e localizaria esses atos no interior das estruturas compulsórias criadas pelas várias forças que policiam a aparência social do gênero.

Seguindo a referida concepção teórica, para Butler, o gênero não é um “ser”, e sim um “fazer”, no sentido de que é produzido, determinado, por uma estrutura heterossexual e heterossexista de poder preexistente. Desta forma, o sujeito não possui uma livre escolha sobre o gênero o qual vai representar⁹. A referida estrutura de dominação criou e determinou os possíveis gêneros a serem adotados.

As identidades de gênero são concebidas e formadas pela linguagem e pelo discurso. Infere-se, portanto, que não há identidade de gênero que anteceda estes dois institutos, tendo em vista que a referida identidade é efeito destes, ela é “feita” pelo discurso e pela linguagem.

Neste sentido, o gênero é entendido como performativo, uma vez que o mesmo não é um elemento natural, e sim formado por atos repetidos, produzidos por uma estrutura de poder heterossexual e heterossexista. Por ser artificial, Butler o associa a uma performance, o indivíduo encena um papel que lhe foi dado pela cultura, linguagem e discurso.

⁹ Representar no sentido performativo, teatral. Performatividade do gênero.

O gênero é constituinte de uma identidade que pretende ser, ou que simular ser, sendo considerado sempre um fazer, entretanto um fazer não por um sujeito antecedente ao fato. O referido elemento representa um conjunto de atos reiterados, sendo criado e moldado por uma estrutura de dominação heterossexual e heterossexista.

Trata-se de um elemento intrínseco à identidade produzida por esta estrutura de dominação, pois os atos de gênero constituem performativamente um sujeito, que é efeito do discurso. Assim, a artificialidade do gênero constitui a artificialidade da identidade que simula ser. Um homem “masculino” e uma mulher “feminina”.

2.4 O GÊNERO COMO PARÓDIA

Acerca do caráter fabricado do gênero, Butler (2014, p. 195, grifo da autora) preleciona que:

Em outras palavras, atos, gestos e desejo produzem o efeito de um núcleo ou substância interna, mas o produzem **na superfície** do corpo, por meio do jogo de ausências significantes, que sugerem, mas nunca revelam, o princípio organizador da identidade como causa. Esses atos, gestos e atuações, entendidos em termos gerais, são **performativos**, no sentido de que a essência ou identidade que por outro lado pretendem expressar são **fabricações** manufaturadas e sustentadas por signos corpóreos e outros meios discursivos. [...] Se a verdade interna do gênero é uma fabricação, e se o gênero verdadeiro é uma fantasia instituída e inscrita sobre a superfície dos corpos, então parece que os gêneros não podem ser nem verdadeiros nem falsos, mas somente produzidos como efeitos da verdade de um discurso sobre a identidade primária e estável.

A referida autora destaca o caráter criado e controlado do gênero, que é disseminado como um elemento natural, essencial e estável. Neste sentido, devido ao seu referido caráter performativo, o gênero pode ser considerado uma forma de paródia¹⁰. Butler ressalta que todas as identidades de gênero são imitativas, entretanto algumas são mais paródicas do que outras.

Em relação ao referido caráter paródico do gênero, Butler destaca a figura do/da (x) drag, que para a citada autora, revela mesmo que implicitamente a estrutura imitativa do próprio gênero e sua contingência.

O caráter performático do/da (x) drag está fundado na distinção de dois elementos, a anatomia do performista e o gênero performado. Entretanto, há três dimensões contingentes da referida corporeidade: sexo anatômico, identidade de gênero e performance de gênero. Quanto aos referidos, Butler (2014, p. 196) destaca que “Se a anatomia do performista já é distinta de seu gênero, e se os dois se distinguem do

¹⁰ Paródia no sentido do ato de imitar.

gênero da *performance*, então a *performance* sugere uma dissonância não só entre sexo e *performance*, mas entre sexo e gênero, e entre gênero e *performance*.”

Butler sustenta que o referido caráter paródico pode ter um efeito subversivo, no sentido de que a lei da coerência heterossexual é substituída pelo sexo e gênero desnaturalizados, através de uma *performance* que destaca a sua distinção e dramatiza a sua unidade fabricada por uma estrutura cultural de dominação (BUTLER, 2014).

Quanto ao referido caráter subversivo, a autora ressalta que o gênero é paródico, mas que nem toda paródia é subversiva, no sentido de que, por exemplo, há algumas *performances* que apenas ratificam o poder da estrutura de dominação heterossexual e heterossexista, não sendo, desta forma, subversivas.

Deve-se destacar, entretanto, que o referido caráter subversivo é limitado pela concepção de que o gênero é um elemento fabricado. Desta forma, não é possível adquirir um novo gênero, mas sim alternar e escolher os instrumentos preexistentes, seguidos da modificação radical dos mesmos, com o objetivo de desnaturalizar, revelar o caráter artificial do gênero. O referido ato pode ser associado ao exemplo, já citado, do guarda-roupa, no sentido de que roupas rasgadas e lantejoulas representariam tentativas de atribuir um caráter subversivo e inesperado ao respectivo gênero do sujeito (SALIH, 2013).

Uma vez exposta a teoria de Judith Butler acerca dos elementos sexo, gênero e desejo sexual, partir-se-á para a análise de uma possível relação entre os referidos elementos e os institutos da heterossexualidade compulsória e do falocentrismo.

3 O PROCESSO DE DESNATURALIZAÇÃO DO SEXO, GÊNERO E DESEJO SEXUAL: HETEROSSEXUALIDADE COMPULSÓRIA E FALOCENTRISMO

Conforme destacado anteriormente, o presente artigo tem como objeto de estudo os elementos sexo, gênero e desejo sexual, no sentido de averiguar qual a, ou mesmo se há, relação entre os referidos elementos e os institutos da heterossexualidade compulsória e do falocentrismo.

Para tanto, inicialmente, descreveu-se os principais elementos teóricos de uma concepção amplamente disseminada, que prega a estabilidade e coerência entre sexo, gênero e desejo sexual, tratando-os como fatos naturais, como elementos inevitáveis de ordem biológica. Conseqüentemente, para a referida teoria, o homem deve aceitar a sua natureza e o fato de já estar predeterminado.

Seguidamente, expõem-se os elementos principais da teoria de Judith Butler, a partir da qual se pôde perceber o seu caráter emancipatório. Esta rechaça as concepções teóricas anteriores, sustentadoras da citada estabilidade e coerência entre os elementos sexo, gênero e desejo sexual.

Deve-se destacar que a referida teoria de Judith Butler fornece o embasamento teórico necessário para a análise da relação entre sexo, gênero e desejo sexual, e os institutos da heterossexualidade compulsória e do falocentrismo. Trata-se de uma teoria desnaturalizadora de conceitos e elementos apresentados como naturais, quando na verdade são produzidos a partir de uma estrutura de dominação. Na presente seção, portanto, filiar-se-á à teoria de Judith Butler para a realização de uma análise emancipatória dos citados elementos.

Conforme observado na seção expositiva da teoria de Butler, a autora destaca, inúmeras vezes, o caráter artificial dos elementos sexo, gênero e desejo sexual, no sentido de que estes foram objetos de um processo produtivo realizado por uma estrutura de dominação, que é constituída por dois institutos: falocentrismo e heterossexualidade compulsória, conforme Butler (2014, p.09, grifo nosso) preleciona:

A crítica genealógica recusa-se a buscar as origens do gênero, a verdade íntima do desejo feminino, uma identidade sexual genuína ou autêntica que a repressão impede de ver; em vez disso, ela investiga as apostas políticas, designando como *origem* e *causa* categorias de identidade que, na verdade, são *efeitos* de instituições, práticas e discursos cujos pontos de origem são múltiplos e difusos. **A tarefa dessa investigação é centrar-se – e descentrar-se – nessas instituições definidoras: o falocentrismo e a heterossexualidade compulsória.**

É de suma importância ressaltar que os referidos institutos possuem uma conexão lógica. O falocentrismo é compreendido como uma concepção defensora da ideia de superioridade do masculino. O masculino representa o superior, porque a ele foi atribuído o falo (pênis), o que o faz perfeito e completo. A mulher, entretanto, pela ausência do falo, à luz das concepções do referido instituto, representa o inferior, a ausência.

Butler (2014, p.152, grifo nosso) destaca o citado instituto do falocentrismo:

Mas há, é claro, Irigay, que denuncia a dialética do Mesmo e do Outro como um falso binário, a ilusão de uma diferença simétrica que consolida a economia metafísica do falocentrismo, a economia do mesmo. Em seu ponto de vista, tanto o Outro como o Mesmo são marcados como masculinos; o **Outro é apenas uma elaboração negativa do sujeito masculino, com o resultado de que o sexo feminino é irrepresentável** – ou seja, é o sexo que, nessa economia significante, não o é. Mas não o é também no sentido de que escapa à significação unívoca característica do Simbólico, e de que **não é uma identidade substantiva, mas sempre e somente uma relação indeterminada de diferença na economia que o representa como ausente. Trata-se do sexo que não é ‘um’, no sentido de que é múltiplo e difuso em seus prazeres e seu modo de significação. De fato, talvez os prazeres aparentemente múltiplos de Herculine se qualificassem como a marca**

do feminino, em sua polivalência e sua recusa a se submeter aos esforços reprodutivos da significação unívoca.

O Outro, na referida citação, refere-se à figura do feminino, enquanto que o Mesmo à figura do masculino. A mulher, à luz do falocentrismo, é compreendida como a elaboração negativa do homem, tendo em vista que representa a ausência, o inverso deste. Butler, citando Irigay, destaca que se sustenta um sistema binário simétrico, quando na realidade essa simetria não existe, justamente porque tal sistema é produzido por uma estrutura de dominação constituída pelo falocentrismo, pela inferioridade do feminino em detrimento do masculino.

Butler destaca, também, que o instituto do falocentrismo compreende o feminino como um sexo que não é único, no sentido de que possui múltiplos prazeres e indeterminadas diferenças. Conseqüentemente, o feminino engloba a sexualidade que não se enquadra à lógica binária, como, por exemplo, o/a (x) hermafrodita Herculine, que à luz do falocentrismo, possui múltiplos prazeres, no sentido de não se enquadrar ao sistema heterossexual, e por isso ser associado ao feminino.

Desta forma, percebe-se que o falocentrismo, instituto constituinte da estrutura de dominação de poder heterossexual e heterossexista, atribui ao feminino a polivalência, no sentido de que a sexualidade incompatível com a lógica binária é acrescida à concepção feminina.

Pierre Bourdieu, em sua obra *A Dominação Masculina – A condição feminina e a violência simbólica*, cita uma estrutura de dominação simbólica, fundada em uma visão masculinizada, que produz a ideia de perversidade do polimorfo, no sentido de “[...] excluir do universo do pensável e do factível tudo o que caracteriza pertencer ao outro gênero – e em particular todas as virtualidades biologicamente inscritas no ‘perverso polimorfo’ que, se dermos crédito a Freud, toda criança é [...]” (Bourdieu, 2014, p.40).

A referida perversidade do polimorfo é associada à figura do feminino, que é entendido como um sexo que não é uno, justamente por ser constituído por múltiplos prazeres, fazendo-se alusão a desejos e prazeres que não se amoldam à lógica heterossexual.

Neste contexto, o feminino é associado à inferioridade, ausência e perversidade, conseqüentemente a sua influência no masculino deve ser proibida e evitada. Assim, a feminidade é compreendida como um elemento contaminador, no sentido de que se deve proibir a influência do feminino no masculino. A homossexualidade, por exemplo, seguindo esta lógica de raciocínio, representa a contaminação do masculino pelo feminino, o que justifica a sua proibição pela estrutura de poder heterossexual e heterossexista.

Percebe-se, portanto, que a imposição da lógica binária está intimamente relacionada com a questão da inferioridade e perversidade do feminino, no sentido de que pelo feminino ser inferior, representar a ausência e estar associado à perversidade do polimorfo, a contaminação por ele deve ser proibida. Neste sentido, a referida lógica binária possui uma relação direta com a concepção de contaminação do homem pela mulher, a feminização do homem.

Tal proibição está pautada na ideia falocêntrica de que a mulher é o avesso do homem, representa a ausência e perversidade, e que por isso é inferior a este. Neste sentido, o problema é o feminino no homem. A superioridade se contaminaria com a inferioridade e a perversidade do feminino, por isso deve ser evitada através da lógica binária, que é difundida pela estrutura de dominação heterossexual e heterossexista, constituída pelos referidos institutos conexos, falocentrismo e heterossexualidade compulsória.

O falocentrismo e a heterossexualidade compulsória consistem em regimes de poder e de discurso, formadores de uma estrutura de dominação heterossexual e heterossexista, responsável pela construção cultural da sexualidade, no sentido de produzir concepções culturais heterossexuais e fálicas, e definir categorias de identidade.

Destaca-se que a referida estrutura de dominação heterossexual e heterossexista se manifesta através de múltiplos instrumentos, como, por exemplo, normas institucionais, legais e culturais, que consubstanciam e constituem a referida estrutura de dominação. Neste sentido, o poder dominatório é formado por um complexo de instituições, práticas e discursos com origens diversas e difusas, mas que são unificados pela citada estrutura de poder, que possui como elementos constituintes o falocentrismo e a heterossexualidade compulsória.

A referida estrutura de poder é responsável pela produção dos elementos sexo, gênero e desejo sexual. Estes são efeitos de uma coerência produzida pela cultura heterossexual e heterossexista, o que pressupõe a equivalência entre sexo e gênero, tendo em vista que ambos são produzidos culturalmente.

Conforme foi exposto na seção anterior, as identidades sexuais e de gênero são formadas a partir de proibições, que são criadas pela estrutura de dominação heterossexual e heterossexista. Trata-se dos tabus da homossexualidade e do incesto, que cerceiam os desejos sexuais do bebê pelo seu progenitor do mesmo sexo.

Desta forma, filiando-se às concepções teóricas de Butler, pode-se destacar que toda identidade de gênero estável é precedida de uma perda, a perda de um desejo primitivo homossexual. Ressalta-se que a referida estabilidade é compreendida à luz do sistema binário. Portanto, tendo em vista o papel do falocentrismo e da heterossexualidade

compulsória na criação dos referidos tabus, a identidade de gênero que se amolda ao referido sistema hegemônico é marcada pela referida perda.

Entretanto, os referidos desejos reprimidos são incorporados ao corpo do indivíduo, de forma que este carrega na superfície do seu corpo os desejos que foram proibidos por uma lógica de dominação heterossexual e heterossexista. Conseqüentemente, a referida estrutura de poder é a responsável pela construção e restrição do corpo.

Pode-se perceber que a citada estrutura de dominação heterossexual e heterossexista, constituída pelos institutos do falocentrismo e da heterossexualidade compulsória, é a responsável pela produção dos elementos sexo, gênero e suas respectivas identidades. A referida estrutura, através da lei, também constrói e restringe o corpo, por meio da criação de desejos inadmissíveis, conforme já destacado, os quais são reprimidos pela lei, com o objetivo de instalar e manter a estabilidade das identidades de sexo e de gênero.

Neste sentido, a referida estrutura de poder pode ser compreendida como um mosaico de instrumentos reprodutores da referida lógica dominadora, que contribuem para cercar, delimitar o espaço de escolha sexual do indivíduo. Desta forma, constrói-se um sistema de controle formado por práticas, discursos e instituições que exaurem a livre escolha sexual do indivíduo.

Trata-se de uma forma de produzir e controlar a sexualidade, de forma que se aniquila a possibilidade de tomar concepções fora desse complexo restritivo, da estrutura de dominação heterossexual e heterossexista. Trata-se de uma estrutura hegemônica, que domina as possibilidades sexuais do indivíduo e até mesmo as formas de subversão, tendo em vista que estas são limitadas, internamente, pela estrutura de poder produzida pelos discursos preexistentes.

Desta forma, o referido complexo de poder produz padrões pré-existentes de sexualidade, pautados em uma matriz heterossexual e heterossexista. Conseqüentemente, não é garantida ao indivíduo a livre escolha, tendo em vista que já houve uma escolha e uma criação anterior.

Destaca-se, portanto, que é tal estrutura de poder a responsável pelo incitação, controle e limitação da sexualidade, através de padrões. Tal dominação, conforme já ressaltado, é constituída e reproduzida por diversos instrumentos, como normas legais, culturais e institucionais. Diante do referido contexto, o gênero passou a ser compreendido como uma “estratégia”, no sentido de sobrevivência cultural, tendo em vista que quem não se amolda ao sistema binário corretamente é sancionado pela sociedade, em diversos aspectos.

Pode-se perceber, desta forma, que as concepções teóricas, expostas na primeira seção do presente artigo, são reprodutoras de uma lógica dominadora naturalizada por uma construção cultural da sexualidade, pautada em ideais heterossexuais e heterossexistas. É através da referida construção cultural que os corpos, gêneros e desejos são naturalizados.

Portanto, pode-se sustentar que há relação entre os elementos sexo, gênero e desejo sexual, e os institutos da heterossexualidade compulsória e do falocentrismo. Os referidos institutos compõem a estrutura de poder heterossexual e heterossexista, responsável pela incitação, controle e limitação da sexualidade.

Neste sentido, sexo, gênero e desejo sexual são criados e limitados pela referida estrutura, compreendida como um complexo de poder, constituído por instrumentos reprodutores do sistema binário e do falocentrismo, determinantes no cerceamento e controle da escolha sexual do indivíduo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As concepções teóricas apresentadas na primeira seção, conforme já ressaltado anteriormente, sustentam que os elementos sexo, gênero e desejo sexual são frutos de uma herança biológica. A referida herança fundamenta a consequentialidade e coerência sustentada entre eles, no sentido de que, por exemplo, aquele que nasce macho é do gênero masculino e, conseqüentemente, possui desejos sexuais por mulheres. A referida teoria defende, ainda, que cabe ao indivíduo apenas aceitar a sua sexualidade e o seu corpo.

A partir da exposição dos principais elementos da teoria de Judith Butler, pôde-se perceber o caráter contraditório entre esta e as concepções teóricas apresentadas na primeira seção, as quais são rechaçadas pela teoria de Butler. A autora defende que os elementos sexo, gênero e desejo sexual são produtos de uma cultura heterossexual e heterossexista.

Neste sentido, para a citada autora, uma estrutura de poder, reproduzida e concebida por discursos, cultura e lei; é a responsável pela criação e restrição do sexo, gênero e desejo sexual. Entretanto, a referida estrutura heterossexual e heterossexista se esconde por trás de um véu de naturalidade, que sustenta a sexualidade como um elemento congênito, inato.

A partir do referido substrato teórico fornecido pela teoria de Judith Butler, pode-se perceber que há relação entre os elementos sexo, gênero e desejo sexual, e os institutos da heterossexualidade compulsória e do falocentrismo. Conforme já ressaltado, os referidos institutos são constituintes da estrutura de dominação heterossexual e heterossexista responsável pela criação e limitação dos citados elementos.

Desta feita, os institutos da heterossexualidade compulsória e do falocentrismo compõem uma estrutura de poder hegemônica, impositiva de um viés de pensamento, de uma representação do corpo, de uma sexualidade, com a proposta de naturalizar esse complexo de poder através de uma máscara de naturalização biológica.

Realizou-se, portanto, através do presente artigo, uma análise teórica da relação entre os elementos sexo, gênero e desejo sexual, e os institutos da heterossexualidade compulsória e do falocentrismo, a fim de desnaturalizar concepções pré-moldadas e, por via de consequência, irrefletidas, fundadas em uma estrutura de dominação heterossexual e heterossexista.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina – A condição feminina e a violência simbólica**. 1ª ed. Rio de Janeiro: BestBolso, 2014.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero – Feminismo e subversão da identidade**. 7ª ed. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2014.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: A vontade de saber**. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 1ª ed. Rio de Janeiro/ São Paulo: Paz & Terra, 2014.

SALIH, Sara. **Judith Butler e a Teoria Queer**. 1ª ed. São Paulo, Autêntica, 2012

SGRECCIA, Elio. **Manual De Bioética: I – Fundamentos e Ética Biomédica**. 2ª ed. São Paulo: Edições Loyola, 2002.

_____. **Manual De Bioética: II – Fundamentos e Ética Biomédica**. 2º ed. São Paulo: Edições Loyola, 2004.